



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0258/2022

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0044724-49.2021.8.19.0002
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Cloridrato de Metilfenidato 10mg** (Ritalina[®]) e **Risperidona solução oral 1mg/mL**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 66, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2398/2021, emitido em 09 de novembro de 2021, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da condição clínica do Autor (**autismo atípico e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**), da indicação de uso e do fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.
2. Em seguida, novo laudo médico em impresso da APAE Niterói (fl. 93) emitido pelo médico em 14 de dezembro de 2021, no qual foi informado que o Autor pode fazer uso do medicamento **Risperidona 1mg** – 01 comprimido à noite.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2398/2021, emitido em 09 de novembro de 2021 (fls. 62 a 66).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o item conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2398/2021 (fls. 62 a 66), este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de o Autor fazer uso do medicamento **Risperidona** na dose padronizada pela SES/RJ (1mg e 2mg), e disponibilizada por meio do CEAF, em substituição ao pleito **Risperidona 1mg/mL**.
2. Em resposta, o médico assistente **autorizou** a substituição, em novo laudo apensado aos autos à folha 93, de Risperidona 1mg/mL para **Risperidona 1mg**.
3. Destaca-se que a **Risperidona 1mg** é fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do CEAF, **aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão** estabelecidos pelo PCDT **para o manejo do Comportamento Agressivo no TEA**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Após o médico assistente avaliar se o Autor perfaz os referidos critérios de inclusão, para ter acesso a **Risperidona 1mg**, a representante legal do Autor deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, sito na Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói (tel.: 2622-9331), portando:

- **Documentação do paciente**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência;
- **Documentação médica**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

5. Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

6. As informações de indicação de uso e fornecimento pelo SUS do medicamento **Metilfenidato 10mg** (Ritalina®) foram devidamente prestadas em parecer técnico anteriormente elaborado.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02